



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## **LEI Nº 3.367 DE 15 DE ABRIL DE 2.003.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE AGUDOS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Agudos autorizado a outorgar a CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO, á ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública federal (Decreto nº 89.057 de 24/11/83), estadual (Decreto nº 14.484 de 24/12/79) e municipal (Lei nº 1.157 de 04/11/75), CNPJ nº 46.143.806/0001-30, com sede à rua 15 de Novembro nº 1.148, nesta cidade de Agudos, Estado de São Paulo, sobre um imóvel de 6.911,01 m<sup>2</sup>, localizado no Jardim Cruzeiro, à avenida Monsenhor José Maria da Silva Paes, com a seguinte descrição: "uma área de terra, sem benfeitorias, que forma um polígono irregular, localizada no Jardim Cruzeiro, tendo como ponto inicial de seu perímetro, o vértice nº 01, situado no alinhamento da av. Monsenhor José Maria da Silva Paes, distante 30,00 metros do alinhamento da rua Lindolpho Leite de Mattos e segue, na distância de 108,89 metros no rumo S 28º34'59" W, até o vértice nº 02 situado no alinhamento da rua Frederico Pagani, deflete à direita e segue na distância de 22,21 metros no rumo N 61º50'25" W, até o vértice nº 03: deflete à direita e segue na distância de 19,85 metros no rumo N 28º34'59" E, até o vértice nº 04, deflete à esquerda e segue na distância de 25,87 metros no rumo N 21º24'13" W, até o vértice nº 05; deflete à esquerda e segue na distância de 0,60 m no rumo S 72º28'48" W, até o vértice 06;; deflete à direita e segue na distância de 30,03 metros no rumo N 17º01'20" W, até o vértice nº 07; deflete à esquerda e segue na distância de 1,15 m. no rumo S 72º22'17" W, até o vértice nº 08; deflete à direita e segue na distância de 29,76 m no rumo N 18º06'29" W, até o vértice nº 09; deflete à direita e segue na distância de 9,91 m. no rumo N 17º25'40" W, até o vértice nº 10; deflete à esquerda e segue na distância de 10,47 m. no rumo N 32º03'52" W, até o vértice nº11; deflete à direita e segue na distância de 9,80 metros no rumo N 17º51'40", até o vértice nº 12; deflete à esquerda e segue na distância de 20,09 m. até o rumo N 19º25'51" W, até o vértice nº 13; deflete à direita e segue na distância de 125,34 m no rumo S 61º13'43" E, até o vértice nº 01, ponto inicial do levantamento, fechando o polígono com 6.911,01 metros quadrados, confrontando do vértice nº ao de nº 02, com área remanescente; do vértice nº 02 ao de nº 03, confronta com a rua Frederico Pagani; do vértice nº 03 ao de nº 04, com o final da rua Quirino Bianchi; do vértice nº 04 ao de nº 06, com o lote 01 da quadra 24, do Jardim Santa Angelina; do vértice nº 06 ao de nº 08, com os lotes 03, 04 e 05, da quadra 24 do jardim Santa Angelina; do vértice nº 08 ao de nº 09, com os lotes 06, 07, 08 e parte do lote 08 e parte do lote 09, da quadra 24 do jardim Santa Angelina, do vértice nº 10 ao de 11, com partes dos lotes 09 e 10 da quadra 24 do Jardim Santa Angelina; do vértice nº 11 ao de nº 12, com partes dos lotes 10 e 11 da quadra 24 do Jardim Santa Angelina; do vértice nº 12 ao de nº 13, com parte do lote 11, lotes 12 e 13, da quadra 24 do Jardim Santa Angelina; e, do vértice nº 13 ao de nº 01, ponto inicial do levantamento, confronta com a avenida Monsenhor José Maria da Silva Paes.

**Artigo 2º.** A concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, contados a partir da data da celebração do instrumento próprio, sendo que a não utilização da área no prazo de 02 (dois) anos, para o fim especificado no artigo 1º desta Lei, implicará em reversão da mesma ao patrimônio público municipal.

**Parágrafo único.** O prazo para o início da utilização da área acima referida, poderá ser renovado por igual período, ou seja, 02 (dois) anos, havendo interesse das partes ou iniciativa da Entidade beneficiada, com o motivo previamente justificado.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Artigo 3º.** A concessão referida far-se-á nos termos do artigo 108, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Agudos, dispensada concorrência em face da existência de interesse público relevante devidamente justificado, ou seja, para construção de sua sede visando proporcionar melhores condições as pessoas portadoras de deficiências físicas.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.277 de 13 de março de 2.002.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de abril de 2.003.

  
**JOSE CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal